

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

FABIANO CARNEIRO

**SEGURANÇA DO TRABALHO E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS:
UMA INCLUSÃO DE SEGURANÇA NO INÍCIO DE UM
EMPREENDIMENTO**

MONOGRAFIA

PONTA GROSSA

2013

FABIANO CARNEIRO

**SEGURANÇA DO TRABALHO E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS:
UMA INCLUSÃO DE SEGURANÇA NO INÍCIO DE UM
EMPREENHIMENTO**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Ponta Grossa.

Orientador: Prof. M.Sc. Laércio Pereira de Oliveira

PONTA GROSSA

2013

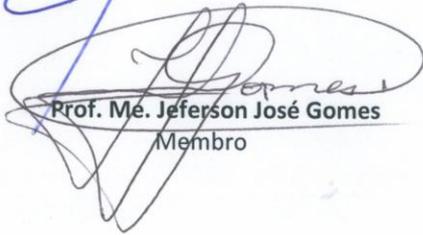


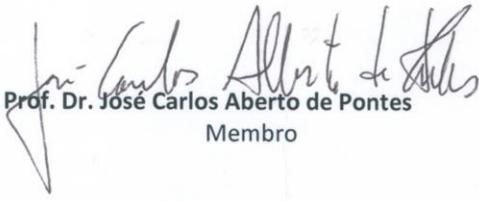
ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, na sala de treinamentos da DIREC, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Câmpus* Ponta Grossa, reuniu-se a Banca Examinadora composta por: Prof. Dr. Ariel Orlei Michaloski (UTFPR) presidente da banca, Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson (UTFPR); Prof. Me. Jeferson José Gomes (UTFPR); Prof. Dr. José Carlos Alberto de Pontes (UTFPR) para examinar a monografia, intitulada: "SEGURANÇA DO TRABALHO E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS: UMA INCLUSÃO DE SEGURANÇA NO INÍCIO DE UM EMPREENDIMENTO" de **FABIANO CARNEIRO**. Após a apresentação, o proponente foi arguido pelos membros da referida Banca, tendo tido a oportunidade de responder a todas as perguntas. Em seguida, esta banca examinadora reuniu-se reservadamente para deliberar, considerando a monografia **APROVADA**, com média 8,2 (oito vírgula dois) para obtenção do título de **Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho**. A sessão foi encerrada às 9 horas e 15 minutos, sendo a presente assinada pelos participantes desta banca examinadora.


Prof. Dr. Ariel Orlei Michaloski
Presidente


Prof. Dr. Antonio Carlos de Frasson
Membro


Prof. Me. Jeferson José Gomes
Membro


Prof. Dr. José Carlos Alberto de Pontes
Membro

À minha Família, pelo apoio na busca do conhecimento;

Aos Professores, que contribuíram com suas experiências no enriquecimento de meus conhecimentos.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente à Universidade Federal Tecnológica do Paraná pela receptividade ao Campus de Ponta Grossa e por apoiar este tipo de ensino que vem a modernizar e aprimorar vários seguimentos de nossa sociedade. Reverencio os Professores desta Especialização pela sua dedicação em lecionar de modo a atender a demanda de conhecimentos por parte dos integrantes deste grupo.

Agradeço o Professor M.Sc. Laércio Pereira de Oliveira pela orientação desta pesquisa e pelos momentos de aprendizado.

Deixo meu agradecimento às empresas que abriram suas portas, para que este estudo mostrasse dados reais, o que nos leva a uma percepção de aplicabilidade do projeto.

Gostaria de deixar registrado também, o meu manifesto de respeito e agradecimento à minha família, pois creio que sem o apoio deles seria muito difícil vencer esse desafio.

Gostaria de agradecer minha esposa Simone, pela paciência, carinho e colaboração, para que este estudo fosse realizado.

Certamente estes parágrafos não irão atender a todas as pessoas que fizeram parte dessa importante fase de minha vida. Portanto, desde já peço desculpas àquelas que não estão presentes entre essas palavras, mas elas podem estar certas que fazem parte do meu pensamento e de minha gratidão.

Enfim, a todos os que por algum motivo contribuíram para a realização desta pesquisa.

Quando a necessidade do meio ambiente superar a necessidade do consumo, a importância da consciência ambiental ficará evidente no mundo.
(LEITE, I.)

RESUMO

CARNEIRO, Fabiano. **Segurança do trabalho e licenciamentos ambientais: uma inclusão de segurança no início de um empreendimento.** 2013. 40 f. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Ponta Grossa, 2013.

A proposta do estudo versa sobre uma abordagem inicial do contexto “Meio Ambiente” como é definido e como é aplicado em nossa sociedade. Nesta forma de aplicação está inserida a ferramenta regulamentadora utilizada, que é o Licenciamento Ambiental, o qual pode ser ajustado a contemplar de uma forma mais ampla o meio ambiente. O trabalho pretende solucionar o problema encontrado pelas empresas em ter que se adaptar à Segurança do Trabalho e Condições Ambientais nos postos de trabalho, uma vez que estas implantam um empreendimento de utilidade pública o qual necessita do apoio de nossa sociedade para a produção de bens a mesma. Neste caso em específico temos uma lacuna a ser preenchida nos Licenciamentos Ambientais, onde atualmente pede-se a adequação ambiental apenas no uso dos recursos naturais e não do ambiente de trabalho. Buscando um propósito de aplicação social, o trabalho apresenta dados reais com entrevistas a duas empresas que tiveram que adaptar seu empreendimento na parte de adequação ambiental dos postos de trabalho, já que se apresentam ambientalmente licenciadas. Este trabalho pretende trazer um desenvolvimento para vários seguimentos sociais, pois quando se trata de qualidade de vida nos postos de trabalho, segurança e preservação do “Meio Ambiente”, melhoria nas condições de trabalho com custo otimizado; temos uma ótima oportunidade de aceitação por parte da sociedade e órgãos que legislam para o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Meio ambiente. Segurança do trabalho. Condições Ambientais. Licenciamentos Ambientais. Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT

CARNEIRO, Fabiano. **Work safety and environmental licensing**: an inclusion of security at the beginning of a project. 2013. 40 p. Monograph (Specialization in Engineering of Work Safety). Federal Technology University - Paraná. Ponta Grossa, 2013.

The study proposal concerns an initial approach of context " Environment " is defined and how it is applied in our society . In such an application tool is inserted regulatory used , which is the Environmental Licensing , which can be adjusted to cover a broader environment . The paper intends to solve the problem encountered by companies in having to adapt to the Workplace Safety and Environmental Conditions in jobs , since they deploy an enterprise utility which needs the support of our society for the production of goods thereof. In this specific case we have a gap to be filled in Environmental Licensing , where he now asks to environmental compliance only in the use of natural resources and not the desktop . Seeking a purpose social application , the paper presents actual data with interviews with two companies that have had to adapt their enterprise in the environmental adaptation of jobs , since they have environmentally licensed . This work aims to bring development to various social sectors , because when it comes to quality of life in the workplace , safety and preservation of the " Environment " , improving working conditions with cost optimized , we have a great chance of acceptance by and organs of society to legislate for sustainable development .

Keywords: Environment. Safety. Environmental Conditions. Environmental Licensing. Sustainable Development.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Fluxograma do procedimento para o Licenciamento Ambiental	22
Figura 2 - Quadro de tipo de Licenciamento conforme o enquadramento da atividade	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C.	Antes de Cristo
AIA	Avaliação de Impactos Ambientais
CCS	Cadastro de empreendimentos Comerciais e de Serviços
CEI	Cadastro de Empreendimento Industrial
CEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
DIAE	Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ETE	Estação de Tratamento de Esgoto
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
LAS	Licenciamento Ambiental Simplificado
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
LTDA	Limitada
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
ONU	Organização das Nações Unidas
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
Res	Resolução
RIMA	Relatório de Impacto de Meio Ambiente
RLA	Requerimento de Licenciamento Ambiental
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SUDERHSA Saneamento	Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 MEIO AMBIENTE E TRABALHO.....	12
3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
4 METODOLOGIA ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
5 OBJETIVOS	35
6 ANÁLISE DOS RESULTADOS	36
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

A sociedade há muitos anos, tem a preocupação com o ambiente de trabalho regulamentado e propício aos trabalhadores e ao meio externo, pois com condições adequadas de qualidade de trabalho e de forma regulamentada, em função do uso dos recursos naturais, os empreendimentos, devem fundamentar seus valores não só na produtividade, mas também na sociedade que a margem e fornece mão de obra.

Buscando atingir estes objetivos de melhoria, a sociedade propõe regras sobre o uso dos recursos naturais e de mão de obra, através de leis e normas. Neste caso, em se tratando de recursos ambientais, quem regulamenta são os órgãos normativos ligados ao Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e para os trabalhadores, em função de sua saúde e segurança, temos o Ministério do Trabalho (MTE).

Vários países aderiram ao uso correto do meio ambiente, segundo histórico levantado por MULLER (2011); na Inglaterra em 1.952 houve um intenso nevoeiro ocasionando morte de cerca de quatro mil pessoas e vinte mil casos de doenças. Com isso foram criados limites para emissão de poluentes, que foram utilizados como parâmetros em outras leis na América do Norte, restante da Europa e Japão.

Na década de 60 houve a poluição dos rios Europeus, onde na Reunião do Clube de Roma criou-se o termo “Meio Ambiente”. O primeiro país a implantar uma política de Licenciamento Ambiental, foi os Estados Unidos, onde em 1.969 introduziram a Avaliação de Impactos Ambientais “AIA”. Devido a pouco respaldo nestas questões, por parte da sociedade, o marco decisivo na política ambiental foi a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente Humano em 1.972, que instigou a Organização das Nações Unidas “ONU” em 1.992 a realizar a Conferência Cúpula da Terra onde foram assinados os documentos: Agenda 21, Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Princípios para Administração Sustentável das Florestas, Convenção da Biodiversidade e Convenção sobre a Mudança do Clima.

No Brasil, o ponto de partida em questões ambientais foi em 1.973 onde houve a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente, vinculada ao Ministério do Interior, que exercia um papel burocrático apenas. Em 1.981 foi criada a Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal 6.938/91. (BRASIL, 1981) e o Sistema

Nacional de Meio Ambiente “SISNAMA”, integrado por um colegiado chamado de Conselho Nacional de Meio Ambiente “CONAMA”. Considera-se o marco da política ambiental brasileira a Resolução CONAMA 001/86 (BRASIL, 1986) que institui a obrigatoriedade dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA). Pode-se considerar ainda que na década de 90 houve a institucionalização das questões ambientais no Brasil, surgindo novos instrumentos, como a Lei de Crimes Ambientais e o Sistema Nacional de Unidades Conservadoras. Antes ainda, a Constituição de 1.988 estabeleceu em seu Artigo 225 incluindo o direito fundamental de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Hoje se pode dizer que a Legislação Ambiental brasileira está entre as mais completas do mundo, mas segundo CAPELLI (2002) a legislação por si só não é suficiente para a melhoria da qualidade ambiental no país, o que revela a dissonância entre a lei e a real aplicação.

De acordo com Marques (2001) há falta de recursos humanos, principalmente na Avaliação dos Impactos Ambientais – AIA que demanda um trabalho multi e interdisciplinar. No Brasil, a partir de janeiro de 86 (Res. 001/86) foi premente a necessidade de capacitação dos órgãos ambientais. Algumas lacunas apresentadas ao licenciamento ambiental devem ser aprimoradas, como é o caso da legislação propriamente dita.

Como um produto de inovação, a legislação ambiental deve ser melhorada a fim de servir a sociedade de maneira uniforme e em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Municipal). Mas cabe também, às autoridades, em cada uma destas esferas, verificar a importância do meio ambiente em todos os seus aspectos, e tentar adaptá-lo à realidade de cada local, sempre buscando legislar em favor da qualidade do ambiente de vida, já que a legislação ambiental em sua Resolução 088/2013 da CEMA-PR (PARANÁ, 2013) em consonância com a Lei Federal CONAMA 140/2011, outorga a autonomia de legislação a todas as esferas, desde que estejam devidamente enquadrados nos parâmetros de estrutura técnica, documental e funcional.

A conscientização das autoridades governantes de se propiciar o ambiente com sustentabilidade e qualidade ambiental, deve ser tratada com muita seriedade, pois com a legislação ambiental brasileira que é uma das melhores do mundo, aliada a um quadro técnico funcional; as esferas sociais tratarão de forma regulada seu meio ambiente.

O trabalho vem a propor um sistema inovador de inserção de Segurança do Trabalho, no Check-List de Licenciamentos Ambientais, aplicado pelos Órgãos Ambientais competentes para atividades comerciais e industriais na fase de instalação do empreendimento; onde conforme seu porte será cobrado à legislação pertinente tanto para o uso de profissionais, quanto para a regularização dos postos de trabalho. Sendo cobrada no início de um empreendimento, junto ao Licenciamento Ambiental, poderá trazer como benefício a melhor qualidade de trabalho em seus postos bem como a redução de custos futuros com adequações. Buscar junto aos Órgãos Legisladores e Conselhos de Classe a parceria para o uso da inclusão da Segurança do Trabalho nos Licenciamentos Ambientais

MEIO AMBIENTE E TRABALHO

Buscando solucionar o funcionamento ordenado de diversos segmentos de mão de obra em nossa sociedade em relação ao uso dos recursos ambientais, foram criados os Licenciamentos Ambientais. Temos por definição, o Licenciamento Ambiental segundo a Resolução CONAMA 237/97 (Andrade, 1999, p.106) o seguinte conceito:

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

E segundo a Cartilha de Licenciamento Ambiental do Tribunal de Contas da União (Brasil, 2007, p.3):

O licenciamento ambiental é instrumento fundamental na busca do desenvolvimento sustentável. Sua contribuição é direta e visa a encontrar o convívio equilibrado entre a ação econômica do homem e o meio ambiente onde se insere. Busca-se a compatibilidade do desenvolvimento econômico e da livre iniciativa com o meio ambiente, dentro de sua capacidade de regeneração e permanência.

Verificando sua etimologia, a palavra "trabalho" advém do latim *tripalium* (ou *trepalium*), instrumento de tortura formado por três paus (*tri* + *palus*), suplício pelo qual os escravos passavam para aumentarem a produtividade. Por definição, temos o trabalho conceituado por segundo Plínio Salgado: (Salgado, 1949, p. 132).

O Trabalho, elemento essencial, único, das manifestações da vida do indivíduo, da família, do grupo profissional, da sociedade, do Estado e da Humanidade, nós o consideramos, ao mesmo tempo, como sujeito e como objeto. O trabalho é sujeito, quando o encaramos como força propulsora da Economia e fonte originária do Estado; o trabalho é objeto, quando o tomamos como energia, cujo desenvolvimento deve submeter-se à moral humana e ao espírito de justiça e de equilíbrio que o Estado encarna.

O trabalho como forma de desenvolvimento humano é utilizado desde muito tempo, e sua capacidade de transformação gera conceitos e anseios aos quais a sociedade moderna se dispõe a se adaptar para garantir sustentabilidade.

KOVALESKI ao analisar o processo histórico sobre a segurança dos trabalhadores traz um relato histórico onde tudo se inicia com alguns papiros datados de 2.300 a.C.; Sócrates sistematizou a Medicina do Trabalho por volta de 430 a.C.; documentos da Roma antiga evidenciam o "problema" do saturnismo, devido ao uso do chumbo na fabricação de cálices para vinho. Somente na idade média tem início a preocupação social com o problema, através de Técnicas de Prevenção, Qualidade, Motivação, entre outros; visando a aperfeiçoar a capacidade produtiva da mão de obra.

Destaca também que em 1.556 Georgius Agrícola publicava o livro "*De Re Metálica*", onde eram estudados os diversos problemas relacionados à extração de minerais argentíferos e auríferos, a fundição de prata e ouro. Onze anos após a

publicação do livro de Agrícola foi realizada as relações entre trabalho e doença de Aureolus Theophrastus Bombastus von Hohenheim, o famoso *Paracelso*.

Entre 1.760 e 1.840 ocorrem processos que delinearão a Revolução Industrial, com as indústrias de tecelagem de motriz manual, posteriormente hidráulica e a vapor. Em 1.802 o Parlamento Britânico aprovou a primeira lei de proteção aos trabalhadores: a “Lei de saúde e moral dos aprendizes” e em 1.833 foi promulgada a “*Factory Act*”, instaurando mais procedimentos relativos ao trabalho. Em 1891 com a Encíclica do Papa Leão XIII, *Rerum Novarum*, operou-se o grande marco que levou legisladores e estadistas a avançar na proteção social. Nesse período surgiram as primeiras leis de acidentes de trabalho, primeiramente na Alemanha, em 1884 e, depois, em vários países da Europa, até chegar ao Brasil, através do Decreto Legislativo n. 3.724, de 15/01/1919.

As primeiras Constituições brasileiras, a Imperial de 1.824, e a Republicana de 1.891, foram diplomas jurídicos permeados de ideias políticas e econômicas da época, em que ao Estado era defeso intervir no domínio privado, ou mesmo ditar regras de proteção aos trabalhadores.

Na Constituição Republicana de 1.934, o trabalhador, assim como o cidadão, passou a ter os direitos assegurados na própria Carta Magna. Integrou-se ao texto da Norma Fundamental, Capítulo denominado *Da Ordem Econômica e Social*, fazendo com que o caráter puramente político cedesse lugar, também, a uma democracia brasileira econômica e social. Nesta Carta Magna de 1988 temos a consagração máxima dos direitos sociais, através da garantia de dignidade da pessoa humana e da proteção da saúde e segurança no ambiente do trabalho.

Como sequência desta política temos a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), que segundo Decreto Lei n.º 5.452/1943 foi consequência da criação da Justiça do Trabalho, em 1939. Em janeiro, de 1942, o Ministro do Trabalho Alexandre Marcondes Filho e o presidente Getúlio Vargas começaram o trabalho de reunir e consolidar as leis da época. O projeto final foi assinado em 1º de maio de 1943. A Consolidação das Leis do Trabalho é a legislação que rege as relações de trabalho, individuais ou coletivas. Seu objetivo é unificar todas as leis trabalhistas praticadas no País.

Entrando na correlação do Meio Ambiente e sua Segurança, o objeto foco é o “Ambiente de Trabalho” e sua repercussão no uso dos Recursos Naturais e

Qualidade de Trabalho; e para esclarecimento temos por definição a segurança ambiental:

De acordo com PERELET (Perelet,1994, p.) a segurança ambiental pode ser vista como a capacidade dos sistemas sociais se oporem a ameaças de: (i) escassez de bens ambientais; (ii) riscos ambientais ou alterações ambientais adversas; e (iii) tensões e conflitos relacionados com o ambiente. O mesmo autor considera seis níveis de segurança ambiental: global, internacional, nacional, comunitário, individual e intergeracional, o que gera neste contexto um tema para a segurança do ambiente de trabalho, já que o mesmo se inclui na definição acima.

Visando um aprofundamento nos conceitos sobre o tema deste trabalho; o *que define o Meio Ambiente? Serão somente os recursos naturais; ou os ambientes de trabalho também são considerados “Meio Ambiente”?* Por definição de acordo com a Resolução CONAMA 306/2002: “Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influencia e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Encontra-se na ISO 14001/2004 a seguinte definição sobre meio ambiente: “circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora fauna, seres humanos e suas inter-relações.” Uma organização é responsável pelo meio ambiente que a cerca, devendo, portanto, respeitá-lo, agir como não poluente e cumprir as legislações e normas pertinentes. (POMBO; MAGRINI, 2008).

Como o tema Meio Ambiente referencia um conceito amplo, devemos tratar a cobrança dos aspectos ambientais de forma a preencher todos os seus fatores expostos. Então, tanto os recursos naturais quanto à segurança e qualidade ambiental de um posto de trabalho retrata um meio ambiente. A interação destes fatores como aliados visam uma correta utilização ambiental buscando a sustentabilidade dos mesmos. Usando um conceito que absorva os elementos ambientais a fim de obtermos um ambiente adequado em todos os seus elementos temos, segundo EMÍDIO (Emídio, 2006, p.127):

O meio ambiente concebido, inicialmente, como as condições físicas e químicas, juntamente com os ecossistemas do mundo natural, e que constitui o habitat do homem, também é, por outro lado, uma realidade com dimensão do tempo e espaço. Essa realidade pode ser tanto histórica (do ponto de vista do processo de transformação dos aspectos estruturais e naturais desse meio pelo próprio homem, por causa de suas atividades) como social (na medida em que o homem vive e se organiza em sociedade, produzindo bens e serviços destinados a atender as necessidades e sobrevivência de sua espécie).

A Constituição Federal (1988) previu, em seu artigo 225, que:

[...] todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Com isso, o meio ambiente torna-se direito fundamental do cidadão, cabendo tanto ao governo quanto a cada indivíduo o dever de resguardá-lo. A defesa do meio ambiente apresenta-se também como princípio norteador e inseparável da atividade econômica na Constituição Federal e, desse modo, não é admissível, atividades da iniciativa privada e pública que violem a proteção do meio ambiente.

O licenciamento é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), cujo objetivo é agir preventivamente sobre a proteção do bem comum do povo - o meio ambiente – e compatibilizar sua preservação com o desenvolvimento econômico-social. Ambos, essenciais para a sociedade, são direitos constitucionais. A meta é cuidar para que o exercício de um direito não comprometa outro igualmente importante. Por isto, como parte integrante de uma sociedade que é regida por seus regulamentos de convívio social, desenvolvimento e sustentabilidade, pautada em suas leis, decretos e resoluções, deve-se criar alternativas que venham a solucionar as lacunas presentes, que por algum motivo gerem malefício à nossa sociedade. Com uma visão da realidade de nossos Órgãos Públicos, temos que desenvolver políticas que não afetem sua economia, pois buscando as parcerias podemos chegar a resultados promissores, os quais vão de encontro aos conceitos de sustentabilidade e responsabilidade social que são os pilares dos órgãos envolvidos.

Quando se trata de Licenciamento Ambiental, salienta-se que é um procedimento administrativo, pelo qual o órgão ambiental competente, com objetivo preventivo e desde que preenchidos pelo empreendedor os requisitos normativos exigidos, licencia a construção, a instalação, a ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Por isto, a instabilidade jurídica que o licenciamento causa aos órgãos que trabalham com os licenciamentos; pois o que referencia no artigo 170 parágrafo único da Constituição Federal de 1988, que traz:

é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”, causa vários processos por parte de entidades privadas, organizações não governamentais e organismos públicos.

Segundo Viana (2005) a falta da consolidação efetiva das leis ambientais gera uma insegurança jurídica nos licenciamentos ambientais, e com esta lacuna, também diversas demandas judiciais pelo Ministério Público, Organizações Não-Governamentais e Setor Produtivo. Por este motivo a análise criteriosa da legislação ambiental, suas lacunas e métodos que se façam eficazes para resolver os problemas sociais, são de suma importância em nossa sociedade.

Esta revisão ou promulgação da lei trará segurança aos que trabalham na normatização e fiscalização dos Licenciamentos Ambientais. Existem vários projetos que buscam contemplar essa lacuna legislativa, mas ainda o que prevalece é a Constituição Federal, o que traz atrasos à funcionalidade da legislação.

A premissa que estabelece o Licenciamento Ambiental é o compromisso entre o Empreendedor e o Poder Público, onde um preserva e o outro garante a emissão de mecanismos legais para funcionamento da atividade. A eficácia do licenciamento ambiental está relacionada à confiança do usuário na utilidade do sistema de controle e gestão ambiental implantado como mecanismo de redução de custos e de conflitos com a sociedade e, conseqüentemente, de agilização dos procedimentos de implantação do empreendimento.

Além disso, é importante que se estimule uma maior responsabilidade do usuário por uma atuação pró-ativa em gestão ambiental, como uma estratégia da

Política Nacional do Meio Ambiente, tais como a adoção das declarações de conformidade, que poderiam dar ao empresário maior responsabilidade por suas declarações e ações.

No contexto atual é observado que as funções do Poder público vêm sofrendo alterações, e há necessidade da adoção de mudanças para adequação a uma nova realidade. Para as atividades produtivas essa nova realidade vem sendo incorporada nas empresas por exigências de um mercado cada vez mais competitivo e exigente, estimulando a adoção de instrumentos voluntários de controle ambiental e redução de custos. Para o setor público essas questões se apresentam de outra forma, pois não existe mercado competitivo, mas sim, atividades típicas de estado, que devem ser executadas em um contexto de redução de recursos e pessoal disponíveis, frente a uma demanda crescente de atuação.

O licenciamento ambiental é cada vez mais exigido em termos de uma atuação eficiente de controle e gestão ambiental e para isso, precisa ser incorporado com instrumentos e mecanismos que promovam uma atuação eficiente frente às dificuldades. Os métodos hoje correntemente disponíveis para a avaliação de impactos ambientais, em sua maioria, resultaram da evolução de outros já existentes.

Alguns são adaptações de técnicas do planejamento regional, de estudos econômicos ou de ecologia, como por exemplo, a análise de potencialidade de utilização do solo e de usos múltiplos de recursos naturais, análises de custo e benefício, modelos matemáticos. Outros foram concebidos no sentido de considerar os requisitos legais envolvidos, como é o caso dos Métodos das Matrizes e das Redes de Interação. Esses métodos têm em comum a característica de disciplinarem os raciocínios e os procedimentos destinados a identificar os agentes causadores e as respectivas modificações decorrentes de uma determinada ação ou conjunto de ações.

Apesar dessa origem, entretanto, os métodos tornaram-se cada vez mais específicos à medida que o aprofundamento do conhecimento permitiu tipificar causas e correspondentes efeitos em diferentes segmentos do ambiente, em face de intervenções também específicas. Atualmente, estão disponíveis métodos bastante elaborados e detalhados, visando apoiar a avaliação de impactos de empreendimentos das mais diferentes naturezas: aproveitamentos hidroenergéticos,

usinas e indústrias com vários processos de produção, obras hidráulicas e sanitárias, rodoviárias, habitacionais entre outros.

À medida que a avaliação de impactos ambientais passou a ser uma atividade institucionalizada e regulamentada pelo poder público nacional, estadual e inclusive local, um dos critérios essenciais para a formulação ou a utilização de um método é o da verificação das peculiaridades dessa ação pública, a começar pela definição do que é legalmente considerado impacto ambiental.

3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento é também um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), cujo objetivo é agir preventivamente sobre a proteção do bem comum do povo – o meio ambiente – e compatibilizar sua preservação com o desenvolvimento econômico-social. Ambos, essenciais para a sociedade, são direitos constitucionais. A meta é cuidar para que o exercício de um direito não comprometa outro igualmente importante.

A previsão do licenciamento na legislação ordinária surgiu com a edição da Lei 6.938/81, que em seu artigo 10 estabelece:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

A Resolução CONAMA 237/97 (Andrade, 1999, p.112) traz o seguinte conceito de licenciamento ambiental:

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Por procedimento entende-se um encadeamento de atos que visa a finalidade de concessão da licença ambiental. Esse procedimento é conduzido no âmbito do Poder Executivo, na figura de seus órgãos ambientais nas várias esferas, e advém do regular exercício de seu poder de polícia administrativa.

A licença ambiental é uma autorização emitida pelo órgão público competente, a qual é concedida ao empreendedor para que exerça seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas às precauções requeridas, a fim de resguardar o

direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Importante notar que, devido à natureza da licença ambiental, essa possui caráter precário. Exemplo disso é a possibilidade legal de a licença ser cassada caso as condições estabelecidas pelo órgão ambiental não sejam cumpridas.

Tendo em vista que uma empresa precisa obter qualidade de seus produtos, compromisso ambiental para com o uso dos recursos, geração de resíduos e preocupação com a qualidade ambiental de seus setores de trabalho; é imprescindível que no início de um empreendimento o proprietário tenha a responsabilidade de buscar perante os órgãos responsáveis a devida regulamentação. Seguindo a legislação pertinente ao seu empreendimento com a busca da implantação de determinado empreendimento, o interessado deve procurar o órgão ambiental competente de seu município ou estado, para a retirada da relação de documentos que deverá apresentar para estar em regularidade ambiental no exercício desta atividade.

Dependendo da atividade a ser desenvolvida, esta podendo ser potencialmente poluidora, necessitará de estudos e de profissionais envolvidos para dar um diagnóstico preciso que não prejudique o meio ambiente. Após a fase preliminar de diagnóstico do impacto ambiental, temos a fase de instalação do empreendimento, onde se estabelece o tamanho da obra, tipo de uso dos recursos naturais, o controle dos produtos e resíduos produzidos. E por fim temos a fase de operação do empreendimento, a qual estabelece a funcionalidade da atividade a ser trabalhada.

O Licenciamento Ambiental em suas mais diversas modalidades visa à correta utilização dos recursos naturais de empresas potencialmente poluidoras, prevenindo seu uso indiscriminado e possivelmente irregular. Consideram-se empreendimentos industriais, para efeito das Resoluções CEMA 070/09 e 072/09, todos aqueles que contemplem o conjunto de operações manuais ou mecânicas de processos físicos, químicos ou biológicos, por meio dos quais o homem transforma matérias-primas em utilidades apropriadas às suas necessidades.

Quando da solicitação do licenciamento ambiental, o órgão ambiental especifica os estudos ambientais que devem ser apresentados como condição para a concessão de licença. Por estudos ambientais, entende-se aqueles que avaliam os aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação

de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida.

A obtenção de uma licença ambiental é um processo complexo, longo e custoso, onde uma falha nos documentos e/ou estudos exigidos pelas entidades reguladoras pode acarretar na interrupção ou até a invalidação do pedido de licenciamento. É nesse cenário que estabelecer estratégias para o licenciamento ambiental visando controle dos pontos críticos, agilidade nos processos e a redução de riscos se torna essencial para a aprovação da licença.

A definição do enquadramento de licenciamento de acordo com as características do empreendimento se baseia no esquema que segue. (Figura 1).



Figura 1 - Fluxograma do procedimento para o Licenciamento Ambiental
 Fonte: MULLER, J. (2011).

Os requerimentos de Licenciamento Ambiental para Empreendimentos Industriais devem ser instruídos, conforme modalidade solicitada:

- Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE,
- Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS,
- Pedido de Renovação de LAS – RLAS,
- Licença Prévia - LP,
- Licença de Instalação - LI,
- Pedido de Renovação de LI - RLI,

- Licença de Operação - LO,
- Pedido de Renovação de LO - RLO,

Estas modalidades de Licenciamento Ambiental são exigidas a quase todos os tipos de empreendimentos comerciais e industriais e será referenciada a seguir com todos os seus documentos exigidos:

Pedido de DLAE

A documentação a ser apresentada para protocolo no IAP é:

- a) RLA
- b) CEI
- c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social
- d) Matrícula ou documento de propriedade de justa posse rural (no caso de empreendimento em zona rural)
- e) Comprovante de pagamento da Taxa Ambiental

Pedido de LAS

A documentação a ser apresentada para protocolo no IAP é:

- a) RLA
- b) CEI
- c) Certidão do Município
- d) Transcrição ou Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis
- e) Documentação complementar do imóvel – caso necessário
- f) Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da SUDERHSA (Instituto das Águas atualmente) para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso.
- g) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- h) Projeto Simplificado do Sistema de Controle de Poluição Ambiental
- i) Publicações do pedido de Licença Ambiental Simplificada
- j) Comprovante de pagamento da Taxa Ambiental

Pedido de Renovação de LAS

A documentação a ser apresentada para protocolo no IAP é:

- a) RLA
- b) CEI
- c) Relatório de automonitoramento de emissões atmosféricas ou protocolo(s)
- d) Dos relatórios já entregues (se for o caso);
- e) Publicações do recebimento de LAS e do pedido de Renovação da LAS
- f) Comprovante de pagamento da Taxa Ambiental

Pedido de LP

A documentação a ser apresentada para protocolo no IAP é:

- a) RLA
- b) CEI
- c) Certidão do Município
- d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada
- e) Documentação complementar do imóvel
- f) Cópia da Outorga Prévia do Instituto das Águas para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso.
- g) Em caso de lançamento de efluentes industriais na rede pública coletora de esgotos sanitários, apresentar carta de viabilidade da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE
- h) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- i) EIA/RIMA, no caso de empreendimentos, obras e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente
- j) Publicações do pedido de Licença Prévia
- k) Comprovante de pagamento da Taxa Ambiental

Pedido de LI

A documentação a ser apresentada para protocolo no IAP é:

- a) RLA
- b) CCS
- c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social
- d) Cópia da LP - cumprir condicionantes estabelecidas na LP
- e) Estudo ambiental exigido na concessão da LP, em duas vias
- f) Em caso de lançamento de efluentes industriais na rede pública coletora de esgotos sanitários, apresentar carta de viabilidade da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE
- g) Publicações do Recebimento da LP e do pedido de Licença de Instalação
- h) Comprovante de pagamento da Taxa Ambiental

Pedido de Renovação de LI

A documentação a ser apresentada para protocolo no IAP é:

- a) RLA
- b) CEI
- c) Publicações do Recebimento da LI e do pedido de Renovação da LI
- d) Comprovante de pagamento da Taxa Ambiental

Pedido de LO

A documentação a ser apresentada para protocolo no IAP é:

- a) RLA
- b) CEI
- c) Cópia da LI - cumprir condicionantes estabelecidas na LI
- d) Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da SUDERHSA para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso.
- e) Publicações do Recebimento da LI e do pedido de LO
- f) Comprovante de pagamento da Taxa Ambiental

Uma vez definida a modalidade de licenciamento a ser solicitada, deverão ser consultados os documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao

início do procedimento administrativo correspondente à modalidade a ser requerida, conforme previsto nas normas específicas para a atividade. A apresentação de requerimento de licenciamento ou autorização ambiental – RLA pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, são definidos pelo órgão ambiental. Na sequência, procede-se a análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e após isso, realizam-se vistorias técnicas, quando necessárias. Quando necessário, efetiva-se audiência pública e/ou reunião pública, de acordo com a regulamentação pertinente.

O deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental cabe ao empreendedor o uso de recurso, cumprindo o prazo estabelecido pelo órgão ambiental.

Tendo que a legislação ambiental passou a ser efetivamente vigente a partir de 1998, as atividades ou empreendimentos já existentes e com início de funcionamento comprovadamente anterior a 1.998, que estejam regularizando seu licenciamento ambiental, poderão solicitar diretamente a Licença de Operação (LO de Regularização) ou a Licença Ambiental Simplificada (LAS de Regularização). Para tanto, serão apresentados num único procedimento administrativo, todos os documentos e estudos exigidos por ocasião das três modalidades de licenciamento.

As ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos pelas indústrias requerem licenciamento simplificado ou licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento.

Não necessitam de licenciamento ambiental as obras e/ou reformas com a finalidade de melhoria da aparência dos empreendimentos e aumento da capacidade de armazenamento de matérias primas e produtos, com exceção de matérias primas e produtos perigosos.

As licenças ambientais têm os prazos de validade definidos para cada tipo de licença, atividade e situação ambiental da área onde está instalada, especificados no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos. (Figura 2):

MODALIDADE	GRUPO DE ATIVIDADES	PRAZO MÍNIMO	PRAZO MÁXIMO
Licença Ambiental Simplificada - LAS	Todos os Grupos de Atividades Previstos em Resolução		06 (seis) anos. Renovável
Licença Prévia - LP	Todos os Grupos de Atividades		02 (dois) anos. Não renovável
Licença de Instalação - LI	Todos os Grupos de Atividades		02 (dois) anos. Renovável
Licença de Operação - LO	01 08 12 13 14 29 32	De acordo com o Plano de Controle Ambiental	02(dois) anos. Renovável a critério do IAP.
	10 11 15 16 18 20 21 23 25 30 03	De acordo com o Plano de Controle Ambiental.	04(quatro) anos. Renovável a critério do IAP.
	02 06 07 09 17 19 22 24 26 27 28 31	De acordo com o Plano de Controle Ambiental.	06(seis) anos. Renovável a critério do IAP.
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual	Todos os Grupos de Atividades Previstos em Resolução		06 (seis) anos. Renovável a critério do IAP.
Autorizações Ambientais	Todas as Modalidades	01(um) mês	01 (um) ano

Figura 2 - Quadro de tipo de Licenciamento conforme o enquadramento da atividade
Fonte: MULLER, J. (2011).

IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE ATIVIDADES

- 01 - AÇÚCAR E ALCOOL.
- 02 - AGROPECUÁRIA.
- 03 - AGROTÓXICOS.
- 04 - DESMEMBRAMENTO.
- 05 - FLORESTAL.
- 06 - TURISMO E LAZER.
- 07 - INDÚSTRIA DE MADEIRA.
- 08 - BENEFICIAMENTO DE MANDIOCA.
- 09 - LINHAS DE TRANSMISSÃO.
- 10 - EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINEIRAIS.
- 11 - TRANSPORTE, TERMINAIS E DEPÓSITOS.
- 12 - INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE.
- 13 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES.
- 14 - INDÚSTRIA QUÍMICA.
- 15 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS.

- 16 - BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS.
- 17 - BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS.
- 18 - INDÚSTRIA MECÂNICA.
- 19 - INDÚSTRIA DE FUMO.
- 20 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE.
- 21 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÕES.
- 22 – EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS.
- 23 - INDÚSTRIAS DIVERSAS.
- 24 - USINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA.
- 25 - INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO.
- 26 - SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM.
- 27 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA.
- 28 - OBRAS VIÁRIAS
- 29 - INDÚSTRIA METALÚRGICA
- 30 - INDÚSTRIA DE BORRACHA
- .31 – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
- .32 - DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS, URBANOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Como visto, nas atividades industriais, temos o pedido de documentos nas mais diferenciadas formas de Licenciamento ambiental, onde se retrata a preocupação com o “Meio Ambiente” – Uso dos Recursos Naturais, mas não sob um ponto de vista em que o Ambiente de Trabalho também se configura como “Meio Ambiente”. Poderia o órgão ambiental incluir o seguimento de Saúde e Segurança dos Postos de Trabalho na relação de documentos pedidos no início dos empreendimentos visando à redução de custos de adequação na posterioridade.

Não somente nas Atividades Industriais, mas também em outras atividades de importância social, como Atividades Comerciais, Empreendimentos Imobiliários, Empreendimentos Rurais e de Transportes de Produtos Nocivos, pede-se apenas a documentação, para prevenção apenas do uso incorreto dos recursos naturais, enquanto o gerador, de fato, da funcionalidade destes empreendimentos, fica na

espera do bom senso dos empresários em buscar condições ambientais aos postos de trabalho.

Após a implantação deste empreendimento, é que a legislação do trabalho preocupa-se com a segurança e bem estar dos trabalhadores envolvidos, gerando custos adicionais na adequação do empreendimento.

Buscando uma solução para esta problematização, temos como hipótese a adesão por parte da sociedade através de seus empresários e dos órgãos normativos ligados ao licenciamento ambiental para a unificação da adequação dos postos de trabalho no início de um empreendimento, visando contemplar o meio ambiente de uma forma mais ampla.

O seguimento industrial e atividades comerciais são a mola propulsora do desenvolvimento social em nosso país. Por isto devemos criar soluções para lacunas na legislação quando se trata da regulamentação destes segmentos.

Não somente pensando em usar corretamente os recursos naturais e nem somente em função da qualidade de vida dos colaboradores, devemos pensar em um conjunto, que agregue as duas alternativas sem que haja prejuízo para ambos, e de forma objetiva e funcional trazendo ganho mútuo a nossa sociedade.

Trazendo um contexto mais técnico podemos dizer que as entidades devem usar de cooperativismo para desenvolver-se e trabalhar de forma melhor. Segundo Pinho (1966), embora etimologicamente cooperação, cooperativa e cooperativismo derivem do verbo cooperar, de origem latina *cooperari* (*cum e operari*) que significa trabalhar com alguém, são conceitos distintos. Enquanto a cooperação significa ação conjunta com vista ao mesmo objetivo, o cooperativismo, por sua vez, significa sistema, doutrina ou ideologia e, finalmente, a cooperativa seria uma entidade ou instituição onde as pessoas cooperam objetivando o mesmo fim.

Por isto temos que o cooperativismo entre os órgãos ambientais de todas as esferas e demais seguimentos da sociedade é a melhor alternativa de se chegar ao objetivo o qual é o cumprimento das legislações e melhor resultado para sociedade. Unindo forças em forma de parceria o retorno é promissor, enquanto que o que é problematizado pelo estado, que é a falta de profissionais, será solucionado sem a necessidade de contratação de pessoas, com obtenção de bons resultados. Este projeto destaca a inobservância detectada no contexto “Meio Ambiente” num aspecto amplo e não somente na visão do uso de recursos naturais.

A parceria entre o órgão que legisla sobre o funcionamento ambientalmente correto das empresas e o órgão que cuida da saúde e segurança do trabalhador traz como ganhos o ambiente que proporciona o bem estar momentâneo e futuro de todos os seus elementos.

4 METODOLOGIA

Foram efetuadas entrevistas não estruturadas, em duas empresas do setor madeireiro no município de Ipiranga, estado do Paraná. Uma destas empresas é de pequeno porte e a outra é de médio porte, visto que ambas tiveram que efetuar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente para o funcionamento de suas atividades. Serão referenciadas como empresa X e empresa Y, para o resguardo empresarial de seus nomes.

A empresa “X” de pequeno porte emprega 35 funcionários em setores serraria e processamento de laminados. Sua estrutura foi adaptada em saúde e segurança do trabalhador na posterioridade em função da não exigência por parte dos órgãos competentes. A empresa contrata uma assessoria técnica para prestar serviços inerentes à segurança visando qualidade em seus setores de produção.

Os maiores problemas encontrados são em função do agente físico ruído, onde atualmente é atenuado via protetor auricular, conforme a adaptação do funcionário em seu setor de trabalho. Segundo o Programa de Prevenção de Acidentes Ambientais (PPRA) da empresa consultora, o ruído mensurado está em 95 decibéis, onde com o uso do EPI se reduz para 55 decibéis. O risco físico de iluminação foi detectado e solucionado conforme o programa o qual deu uma repercussão em função de produtividade. Outro risco encontrado foi o ergonômico, onde a atividade de gradeamento era feita de forma manual e, posteriormente, foram adquiridos os equipamentos automatizados.

A empresa terceirizada que presta assessoria em saúde e segurança faz os devidos exames periódicos, treinamentos e capacitação dos funcionários nos setores produtivos e administrativos conforme determina a legislação.

A posição do proprietário em relação ao tema de se incluir a saúde e segurança dos postos de trabalho numa fase inicial da implantação do empreendimento é favorável, pois os custos iniciais seriam diluídos ao passar do tempo e seus ganhos nos setores produtivos muito maiores. *“Esta forma de abordagem nas empresas vem a nortear os seus rumos, pois não há orientação relativa à saúde e segurança por parte dos órgãos competentes, mas sim fiscalização”*, destaca o proprietário.

A empresa de médio “Y” emprega 105 funcionários e seu setor produtivo no setor de serraria é para produção de móveis, e no setor de beneficiamento são fabricados batentes de porta. Possui uma melhor estrutura organizacional em função da segurança do trabalho, pois conta com uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, organizada e atuante, coordenada via terceirização por empresa que atua na região. Os setores que estão envolvidos nos processos fabris que são serraria e processamento dependem de uma atenção redobrada aos postos de trabalho e a qualidade dos mesmos em função da mão de obra utilizada.

No seguimento de saúde e segurança do trabalhador, a empresa terceirizada realiza os exames periódicos e possui os projetos realizados por profissionais habilitados. Os pontos de maior atenção segundo relato do proprietário, são em função aos agentes físicos, visto que foram realizadas modificações no layout do setor de serraria por mais de uma vez para tentar solucionar o problema. As adequações que foram realizadas na empresa, por não serem pedidas no início do empreendimento, são apontadas como reais e de custo progressivo, visto que, *"na busca de excelência nos serviços prestados devemos procurar equipamentos atualizados que atendam a qualidade do setor produtivo e da mão de obra que é aplicada ao mesmo"*, diz o proprietário.

O procedimento de Licenciamento Ambiental para a regulamentação desta atividade requer o licenciamento nas três fases LP, LI e LO, onde foi necessária a atuação de profissionais do ramo da engenharia para assumir a responsabilidade técnica pelo empreendimento. Este tipo de licenciamento requer um monitoramento constante, pela geração de resíduos e emissões de poluentes as quais devem ser mensuradas e disponibilizadas para controle.

Devido a não obrigatoriedade de profissionais especializados dentro das empresas deste segmento, estas contratam consultorias nos casos de renovação das licenças, não possuindo um controle mais rigoroso em relação à geração de seus resíduos.

Os procedimentos de Licenciamento Ambiental foram cumpridos conforme o estabelecido pelo órgão ambiental, mas após o deferimento da documentação em todas as suas fases, houveram problemas encontrados em adequar os postos de trabalho em função da qualidade do ambiente de trabalho.

Em sua maioria o que mais se teve de adequar foram os riscos físicos em função do conforto ambiental e os riscos ergonômicos; pois estes são os que mais

se evidenciam num empreendimento que se iniciou sem a regulamentação da qualidade do posto de trabalho. Neste caso foram tomadas medidas emergenciais, como o uso de equipamentos de proteção individual como fonte de redução de alguns riscos e aquisição de novos móveis e equipamentos que atendam aos padrões ergonômicos.

Existe a possibilidade de um novo padrão de layout a ser usado por estas empresas, onde a disposição do maquinário pode ser planejada para que sua fonte de ruído seja enclausurada, reduzindo o nível de ruído e proporcionando qualidade ambiental. Com isto haverá redução de custos com equipamentos de proteção individual, mas também deve-se levar em consideração o custo – benefício destas alterações.

Sob um ponto de vista de um empreendedor que já investiu para implantar a empresa e após a Licença de Operação teve de adaptar os postos de trabalho em função da qualidade ambiental; há uma necessidade de se unificar a qualidade ambiental tanto no uso dos recursos naturais quanto da qualidade ambiental nos postos de trabalho.

Suas posições em relação a se buscar uma parceria entre o Órgão Ambiental e o Ministério do Trabalho e Emprego foram favoráveis, pois se fossem exigidas as regulamentações numa fase inicial, os custos para se adequar na posterioridade seriam menores, e ganhos sociais superiores em razão da qualidade dos postos de trabalho e desempenho de produção. Mas em se falando de maiores custos no início de uma atividade, os empreendedores acham que não teria boa receptividade por parte de quem irá investir certo capital financeiro para uma empresa de pequeno porte, “este ganho será visto na posterioridade” e pode se tornar objeto de empecilho para alguns empreendedores, pois não são todos que aderem à inovação.

O custo gerado no início de um empreendimento, segundo estes dois empresários, é bem menor do que adequações a serem desenvolvidas pela empresa no futuro; por isto acham uma parceria que pode dar certo, com a busca de um nicho de mercado para profissionais do segmento de segurança do trabalho.

O ponto de vista destes empresários em relação ao funcionalismo das leis ambientais é unânime em falar da falta de estrutura dos seus departamentos e da burocratização na resolução dos processos que são protocolados. E segundo os

mesmos, estas parcerias entre órgãos podem trazer uma maior agilidade na resolução dos problemas empresariais.

Visando o compromisso social, estas empresas que foram entrevistadas alegam a falta de compromisso por parte dos órgãos legisladores em orientação, mas sim em fiscalização.

5 OBJETIVOS

- a) Buscar dados que comprovem o gasto que algumas empresas tiveram em adequar seus postos de trabalho, em função da qualidade ambiental e do trabalhador, suas opiniões em relação ao trabalho e posições em relação a atual legislação;
- b) Através dos dados obtidos, movimentar associações, conselhos de classe e órgãos municipais para a adesão do projeto junto aos Órgãos Estaduais;
- c) Proporcionar um mecanismo de inserção aos profissionais ligados ao setor de Segurança do Trabalho através desta parceria,
- d) Colaborar para a inovação da Legislação, preenchendo lacunas existentes na sociedade.

6 ANALISE DOS RESULTADOS

Os resultados a serem alcançados são:

- Ofertar à sociedade uma visão abrangente sobre o tema meio ambiente, inserindo a saúde e segurança ambiental neste contexto;
- Implantar políticas de uso social com custos otimizados;
- Buscar resultados de contribuição com a classe de Segurança do Trabalho, através de parcerias o que posicionará melhor o profissional no mercado de trabalho e trará a inclusão profissional;
- Reduzir os custos posteriores para os empresários na adequação dos postos de trabalho em função da segurança e qualidade de vida do trabalhador;
- Proporcionar o cooperativismo entre os órgãos legisladores, na busca de um “Meio Ambiente” que proporcione o uso correto de todos os seus componentes.

As necessidades imediatas são:

- A consolidação de que a lacuna encontrada nos licenciamentos ambientais deve ser solucionada buscando a preencher a necessidade social;
- A busca de parcerias entre os órgãos executivos ambientais, conselho de classe de segurança do trabalho e órgão trabalhista, visando o meio ambiente em todos os seus aspectos;
- Orientação aos estabelecidos e futuros empresários em função do uso do meio ambiente, seja qual for o tipo do seu empreendimento;
- Inclusão da Saúde e Segurança dos Postos de Trabalho no Check-List dos Licenciamentos Ambientais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referido trabalho traz uma visão sobre o contexto Meio Ambiente em função da segurança e qualidade ambiental nos postos de trabalho, o que é definido e o que é utilizado em função da legislação pertinente. Mas devemos sempre nos preocupar em que uma legislação não sobreponha outra de forma incompleta, e que venha a preencher lacunas existentes em nossa sociedade. Pois nos Licenciamentos Ambientais, em nosso país temos antes das Leis Ambientais a Máxima Legislação, ou seja, a “Carta Magna” Constituição Federal que em seu artigo 170, parágrafo único diz: “É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”.

Buscando solucionar um seguimento do setor ambiental, seja no uso dos recursos naturais ou da qualidade ambiental nos postos de trabalho, este estudo traz uma forma de tentar solucionar os problemas encontrados em nossa sociedade. A hipótese que pode trazer um ganho a todos os elementos envolvidos neste estudo são as parcerias entre os Órgãos Ambientais, do Trabalho e Conselhos de Classe, onde através do cooperativismo podem ofertar um trabalho buscando a efetividade. Numa proporção maior pode envolver as atividades comerciais que usam o recurso humano como fonte de produção; atuando nos municípios que regulamentam o funcionamento das atividades.

Segundo o que foi relatado pelo estudo de caso, foi unânime por parte dos entrevistados, a vantagem deste estudo e aplicação do mesmo, para que os problemas que foram encontrados em suas empresas em adequações, não sejam objeto de custos adicionais para as advindas ao mercado.

O trabalho proposto tem a função expor uma lacuna existente nos Licenciamentos Ambientais e uma maneira de solucionar o problema de forma a atender os anseios sociais no segmento empresarial; pois com ideias que trazem inovação aos conceitos atuais, impulsionaremos a nossa sociedade ao desenvolvimento sustentável, com qualidade de vida e uso correto dos recursos naturais e humanos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, F. A.V. Resolução CONAMA 237, de 19.12.1997: Um ato normativo inválido pela eiva inconstitucionalidade e da ilegalidade. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 4, n. 13, p. 105-115, jan./mar. 1999.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução n. 001/1986**. Dispõe sobre as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

_____. _____. **Resolução n. 237/1997**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, 22 dez. 1997.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988.

_____. **Lei n. 6.938/1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Brasília, 31 ago. 1981.

_____. Tribunal De Contas Da União. **Cartilha de licenciamento ambiental**. Tribunal de Contas da União; com colaboração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2. ed. Brasília: TCU, 2007.

CAPELLI, S.A. **Atuação Extrajudicial do MP na tutela do Meio Ambiente**. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, nº 46, jan – mar/2002, p. 230/260.

KOVALESKI, J.L. **Apostila de Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho**, 2013. 55 p., (Não publicado).

MATTE, L. A. **Licenciamento Ambiental**. Série de Cadernos Técnicos da Agenda Parlamentar. CREA-PR, 2009.

MULLER, J. **Curso de Licenciamento Ambiental**. Introdução ao Licenciamento Ambiental. Mod. 2, Curso de Excelência em Licenciamentos Ambientais, 2011. 20 p. (Não publicado).

PARANÁ. (Governo). Conselho Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Resolução CEMA n. 088**, 27 de agosto de 2013. Disponível em:

<http://www.cema.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/Resolucao_CEMA_088_APROVADA_RE_27_08_13.pdf>. Acesso em 15 abr. 2013.

PERELET, R. O Meio Ambiente como questão de Segurança. In: **Meio Ambiente: Rumo a um Futuro Sustentável**. Comitê para Longo Prazo Ambiental Poliey, Kluwer, Dordrecht/Landon. 1994.

PINHO, D. B. **A doutrina cooperativa nos regimes capitalista e socialista**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1966.

POMBO, F. R.; MAGRINI, A. panorama de aplicação da norma ISO 14001 no Brasil. **G&P: Gestão e Produção**, v. 15, n. 1, p.1-10, 31 jan./abr. 2008.

SALGADO, P.; **Direitos e Deveres do Homem**. 1949, p. 240.

VIANA, M. B. **Legislação sobre o licenciamento ambiental: histórico, controvérsias e perspectivas**. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: 15 fev. 2005.